



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 32, o *caput* e § 1º do art. 101 e o § 3º do art. 185, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32 [...]

§ 1º O local é o recinto de sua sede e somente por motivo de força maior ou pelo programa de Sessão Itinerante o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

[...]

Art. 84 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara ou em Sessão Itinerante, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

[...]

IV - suspensão da sessão para entendimentos;

[...]

Art. 101 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas preferencialmente em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, havendo outra causa que impeça a sua utilização ou na ocasião de Sessão Itinerante, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

[...]

Art. 106 [...]

[...]

§ 4º As sessões realizadas em Sessão Itinerante poderão ocorrer em dia e horário diverso do constante neste artigo, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário. [...]

Art. 185 [...]

[...]

§ 3º Ocorrendo falha no sistema do Painel Eletrônico ou no caso de Sessão Itinerante, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Rogério Quadros
1º Vice-Presidente

João Morales
Presidente

Marcio Rosa
2º Vice-Presidente

Jairo Cardoso
1º Secretário
Protetora Carol Dedonatti
2ª Secretária



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende viabilizar o programa de Sessão Itinerante, por meio do qual a Câmara realiza sessões fora de sua sede, promovendo maior participação popular e permitindo uma integração mais estreita com a comunidade iguaçuense.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

28/02/2023, 12:15

Regimento Interno de Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 32 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e somente por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

28/02/2023, 12:16

Regimento Interno de Foz do Iguaçu - PR

Art. 101 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou havendo outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria dos Vereadores.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

28/02/2023, 12:16

Regimento Interno de Foz do Iguaçu - PR

Art. 185 A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando SIM ou NÃO. (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)

~~§ 1º Adotar-se-á o processo de votação nominal nos casos em que se exige o quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços). (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)~~

§ 1º Adotar-se-á o processo de votação nominal para todas as proposições que exigem deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 120/2015)

§ 2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO. (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)

§ 3º Ocorrendo falha no sistema do Paineleletrônico, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)